



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.021/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 05.03.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Amambai.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e indicação a seguir:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação e
- h) um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo:

- I- desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo do Conselheiro com o órgão ou entidade que o indicou;
- III- situação de impedimento previsto nesta lei, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no artigo 3º, o estabelecimento ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados e

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o referido Conselho.

Art. 5º O Presidente do Conselho previsto no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do prefeito.

Art. 6º Os membros do Conselho, referidos no Art. 2º desta Lei, serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelo dirigente dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas;

II - nos casos dos representantes dos professores diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades do âmbito municipal, conforme o caso, em reunião ou assembléia organizada para esse fim.

§ 1º - Indicados os conselheiros, o Prefeito Municipal os designara para exercer suas funções, mediante Decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e para o mesmo cargo.

Art. 7º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A atuação dos Membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- Fica vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades oficialmente programadas do Conselho e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 9º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art.10 Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual e

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art.11 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente.

Art. 12 O Conselho, sempre que julgar conveniente, poderá:

I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais dos fundos;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade comunicada apresentar-se com as informações em prazo não superior a trinta dias.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.14 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2007.



SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em: 08.03.07



CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração.